



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 404, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Alterada pela [Portaria PRES nº 203, de 19 de julho de 2018](#)  
Alterada pela [Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019](#)  
Alterada pela [Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022](#)

Dispõe sobre as regras de substituição de ofícios no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Lei [13.024/2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;
- b) que o referido diploma estabelece, em seu artigo 2º, que a gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis;
- c) a regulamentação contida no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) do Procurador-Geral da República e do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União;
- d) o teor da [Instrução Normativa nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014](#), do Secretário-Geral do Ministério Público da União, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU;
- e) o teor da [Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016](#), que delega competência aos Procuradores Chefes das unidades do MPF para designar membros para fins de acumulação de ofícios, no âmbito de suas respectivas unidades, e a substituição com acumulação de ofícios em unidades distintas, na modalidade remota;
- f) o disposto no Parecer nº 218/2015, de 22 de abril de 2015, da Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral do MPF, RESOLVE:

Art. 1º.O Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo é composto pela Procuradoria da República na Capital, sede do órgão, e pelas Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares.

~~§1º Para os fins de substituição, em observância ao art. 2º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), a Procuradoria da República na Capital tem os seguintes Ofícios:~~

§1º. Para os fins de substituição, em observância ao art. 2º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), o Ministério Público Federal no Espírito Santo é composto pelos seguintes ofícios: ([Redação dada pela Portaria PRES n.º 121, de 20 de junho de 2022](#))

~~I - Divisão Criminal~~

~~Núcleo Criminal~~

~~2º Ofício Criminal~~

~~3º Ofício Criminal~~

~~4º Ofício Criminal~~

~~5º Ofício Criminal~~

~~6º Ofício Criminal~~

~~7º Ofício Criminal~~

~~I - DIVISÃO CRIMINAL~~

~~NÚCLEO CRIMINAL~~

~~PR-ES - 2º Ofício~~

~~PR-ES - 3º Ofício~~

~~PR-ES - 4º Ofício~~

~~PR-ES - 5º Ofício~~

~~PR-ES - 6º Ofício~~

~~PR-ES - 7º Ofício~~

~~([Redação dada pela Portaria PRES n.º 319, de 25 de outubro de 2019](#))~~

~~Núcleo Criminal Especializado~~

~~1º Ofício Criminal Especializado~~

~~8º Ofício Criminal Especializado~~

9º Ofício Criminal Especializado

~~NÚCLEO CRIMINAL ESPECIALIZADO~~

~~PR-ES -- 1º Ofício~~

~~PR-ES -- 8º Ofício~~

~~PR-ES -- 9º Ofício~~

~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019)~~

~~H- Divisão Cível~~

~~Núcleo da Cidadania~~

~~10º Ofício da Cidadania~~

~~11º Ofício da Cidadania~~

~~DIVISÃO CÍVEL~~

~~NÚCLEO DA CIDADANIA~~

~~PR-ES -- 10º Ofício~~

~~PR-ES -- 11º Ofício~~

~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019)~~

~~Núcleo da Tutela Coletiva~~

~~12º Ofício da Tutela Coletiva~~

~~13º Ofício da Tutela Coletiva~~

~~NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA~~

~~12º Ofício~~

~~13º Ofício~~

~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019)~~

I- DIVISÃO CRIMINAL
a) Núcleo Criminal:
PR-ES-2º ofício
PR-ES-4º ofício
PR-ES-5º ofício (com atribuição cumulativa e exclusiva em crimes cibernéticos -pornografia infantil e crimes de ódio)
PR-ES-6º ofício

PR-ES-7º ofício
PR-ES-14º ofício (com sede atual na PRM-Cachoeiro de Itapemirim)
PR-ES-15º ofício (com sede atual na PRM-Cachoeiro de Itapemirim)
PR-ES-16º ofício (com sede atual na PRM- Linhares)
PR-ES-17º ofício (com sede atual na PRM- São Mateus)
b) Núcleo Criminal Especializado – Combate à corrupção:
PR-ES-1º ofício
PR-ES-8º ofício
PR-ES-9º ofício
II- DIVISÃO CÍVEL
a) Núcleo da Cidadania:
- Cidadania, Ordem Econômica e Consumidor:
PR-ES-10º ofício
PR-ES-18º ofício (com sede atual na PRM-São Mateus)
- Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais:
PR-ES-11º ofício
b) Núcleo da Tutela Coletiva:
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
PR-ES-12º ofício
PR-ES-13º ofício
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - Bacia do Rio Doce e do Rio Cricaré
PR-ES-3º ofício (com atribuição cumulativa e exclusiva na matéria 4ª CCR na área abrangida pela Bacia do Rio Doce e Rio Cricaré)
PR-ES-19º ofício (com sede atual na PRM- Colatina, com atribuição cumulativa e exclusiva na matéria 4ªCCR na área abrangida pela Bacia do Rio Doce e Rio Cricaré)

~~§2º As Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares são formadas pelos seguintes Ofícios:~~

~~Cachoeiro de Itapemirim: 1º e 2º Ofícios~~

~~- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM~~

~~PRM-CIT - 1º Ofício~~

~~PRM-CIT - 2º Ofício~~

~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019)~~

~~Colatina: Ofício Único~~

~~PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA~~

PRM-COL – Ofício Único

~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019)~~

Linhares: Ofício Único

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES

PRM-LIN – Ofício Único

~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019)~~

São Mateus: 1º e 2º Ofícios

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

PRM-SAM – 1º Ofício

PRM-SAM – 2º Ofício

~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019)~~ (Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022)

Art. 2º. A presente portaria aplica-se às hipóteses de exercício cumulativo de ofícios por Procurador da República lotado nas unidades da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, na forma da [Lei n.º 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), para regular o direito ao recebimento de gratificação por cumulação de ofícios.

~~§1º Na forma do art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), será designado membro para atuar em substituição quando um ofício estiver vago, quando um ofício estiver provido com designação suspensa e quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;~~

§1º Na forma do art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), será designado membro para atuar em substituição nas seguintes hipóteses: a) ofício vago; b) ofício provido com designação suspensa; c) quando o titular de ofício provido estiver em fruição de férias, licenciado, afastado ou ausente por qualquer motivo. ~~(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019)~~

§2º. Não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo nas situações previstas na [Lei n.º 13.024/2014](#) e [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), especialmente:

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação conjunta de membros do Ministério Público da União;

III - atuação em regime de plantão;

IV - atuação em ofícios durante o período de férias coletivas;

V - atuação durante o período de gozo do abono pecuniário previsto no § 3º do art. 220, segunda parte, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).

~~VI – para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;~~

VI- designações para atuar em mais de um ofício por período de até 3 (três) dias úteis; ([Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019](#))

VII – para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença prêmio.

~~VIII – em relação aos feitos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, na forma do art. 66, I, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), salvo quando houver designação para este ofício em substituição que importe acumulação. ([Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022](#))~~

~~IX – em relação aos feitos da Procuradoria Regional Eleitoral, na forma do art. 66, III, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), salvo quando houver designação para este ofício em substituição que importe acumulação; ([Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022](#))~~

X – afastamentos sem prejuízo de distribuição.

~~§3º. Quanto ao inciso IX, a gratificação de trata a [Lei nº 13.024/2014](#), somente será devida quando o membro substituto assumir a distribuição integral do ofício substituído. ([Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022](#))~~

~~§ 4º Na forma do art. 56 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o afastamento de membro a serviço por mais de 3 (três) dias úteis, importará, em regra, o prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição.~~

§4º Na forma do art. 56 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, o afastamento de membro a serviço importará, em regra, o prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição. ([Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022](#))

§ 5º Na forma do art. 32 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), a designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

~~§ 6º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem designação de procurador para atuar em substituição com o pagamento de gratificação nem itinerância, as notícias de fato e os feitos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos de forma equitativa entre os integrantes do núcleo. Nas Procuradorias da República nos Municípios de Colatina e Linhares (somente um Procurador da República cada), a distribuição equitativa dar-se-á entre os escritórios da capital (de acordo com o respectivo núcleo). (Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022)~~

§ 7º As substituições em casos relevantes, cíveis ou criminais, tais como grandes operações, serão preferencialmente, a critério do procurador da República natural e sempre que possível, feitas por meio de atuação conjunta, na forma dos artigos 24 e 30 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

§8º Poderá ser permitido o deslocamento ocasional na designação em substituição na modalidade remota, desde que seja exclusivamente para audiências ou atos de investigação vinculados aos escritórios acumulados, nos termos do Art. 32, § 3º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

§9º Durante o período de acumulação em substituição somente poderão ser autorizados deslocamentos inferiores a 4 (quatro) dias úteis, sem prejuízo do cumprimento de todas as regras de acumulação de escritórios, na forma do Art. 32, § 4º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

§10. Nos termos do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), a gratificação será devida aos membros que forem designados para atuar em mais de um escritório por período superior a 3 (três) dias úteis, ainda que de forma descontínua dentro do mês do calendário. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)

~~Art. 3º. A designação dar-se-á após prévia consulta do Procurador-Chefe ou da sua Chefia de Gabinete, diretamente com o membro que tenha preferência de escolha ou por meio de mensagem eletrônica na lista membros da PR/ES, dirigida aos Procuradores da República inscritos nas listas da unidade, a fim de possibilitar manifestação quanto ao interesse.~~



Art. 3º. A designação para atuar em substituição dar-se-á por Portaria do Procurador-Chefe, após consulta aos membros por meio do Sistema de Seleção Automatizada de Membros-SISAM, ou, não sendo possível pela exiguidade do tempo, após prévia consulta pela chefia de gabinete diretamente ao membro que tenha preferência de escolha ou por meio de mensagem eletrônica dirigida aos procuradores da República, a fim de possibilitar manifestação quanto ao interesse. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022\)](#)

§1º Na consulta serão informados o(s) ofício(s) que serão objeto de substituição e o(s) período(s) ofertados para manifestação de interesse, devendo o membro interessado manifestar sua(s) preferência(s).

§2º A consulta poderá abranger um período de até seis meses de substituição contínua, com divisão de períodos, quando for presumível a necessidade de mais de uma designação, assim como simultaneamente mais de um ofício a ser substituído, possibilitando-se a prévia organização e formação de escala de membros substitutos a serem designados.

~~§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a prioridade na escolha de cada período de designação será feita seguindo-se a divisão equitativa de todos os períodos entre os interessados do mesmo núcleo do ofício a ser substituído e, em seguida, da divisão e da unidade.~~ [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)

§4º Nos termos do art. 37 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), uma vez ocorrida a designação para a substituição cumulativa em determinado ofício, eventual desistência não surtirá efeito enquanto não ocorrer a designação de novo responsável pelo serviço.

~~§5º Havendo mais de um ofício vago em determinada Divisão por período igual ou superior a 90 dias, para fins de substituição, os ofícios serão divididos de forma equitativa entre divisões. No caso de ofícios vagos em número ímpar, terão preferência na substituição do ofício que remanescer os Procuradores da República que atuam na Divisão do ofício vago.~~ [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)

~~Art. 4º. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento, na PRES, será de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis e no máximo 90 (noventa) dias contínuos, nos termos dos artigos 26, III, e 35 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#). Sempre que possível, as designações serão feitas pelo período de 15 (quinze) dias corridos para cada membro substituto.~~



Art. 4º. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, na PR-ES, será de no máximo 90 (noventa) dias contínuos, nos termos do art. 35 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#). Sempre que possível, as designações serão feitas pelo período de 15 (quinze) dias corridos para cada membro substituto. ([Redação dada pela Portaria PRES ° 319, de 25 de outubro de 2019](#))

§1º. Nas férias e demais afastamentos iguais ou inferiores ao período previsto no caput, dar-se-á preferência à designação de um único membro para substituição por acumulação durante o período.

§2º. Nas férias e demais afastamentos superiores ao período previsto no caput até 20 dias, o interessado ou compulsado para a substituição do período anterior que tiver preferência deverá optar por:

I – ser designado para o período integral da substituição;

II – de autorizar o Procurador-Chefe a fracionar o período integral para realizar nova consulta de interessados, hipótese em que o período remanescente terá no mínimo 4 (quatro) dias úteis.

§3º. Na hipótese de ser feita a opção do inciso II do §2º, a forma que se dará o fracionamento será decidida pelo Procurador-Chefe, sendo que persistindo a inexistência de membro interessado para o período remanescente, o membro deverá aceitar o período integral de substituição.

~~§4º. Nas férias e demais afastamentos superiores a 20 (vinte) dias corridos, sempre que possível, as designações deverão contemplar iguais períodos de tempo, não inferiores a 4 (quatro) dias úteis. O período de substituição não será fracionado em períodos menores, se isso implicar na impossibilidade de designação de substituto para um dos períodos.~~

§4º. Nas férias e demais afastamentos superiores a 20 (vinte) dias corridos, sempre que possível, as designações deverão contemplar iguais períodos de tempo. O período de substituição não será fracionado em períodos menores, se isso implicar na impossibilidade de designação de substituto para um dos períodos. ([Redação dada pela Portaria PRES ° 319, de 25 de outubro de 2019](#))

§ 5º. O primeiro dia de designação de membro para atuação em substituição sempre será um dia útil.

§6º. Caso não haja membro disponível para atuar em substituição no período restante, o substituto designado para o período de 15 dias substituirá 20 dias. E havendo ainda período a ser substituído, será designado membro de forma compulsória, em sistema de rodízio, na ordem inversa de antiguidade, inclusive os titulares dos cargos especiais, pelo período de 10 dias. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022\)](#)

~~Art. 5º. Salvo expressa comunicação à Chefia de Gabinete e COJUD, presumem-se habilitados e integrantes da escala de substituição e lista anual da COJUD todos os Procuradores oficiais na Capital, ressalvados os casos de exercício da Chefia, exclusividade na Procuradoria Regional Eleitoral e hipótese de impossibilidade legal de substituição. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)~~

~~Art. 6º. A designação para atuar em substituição na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo será realizada entre Procuradores da República inscritos em listas, voluntária e compulsória. As listas serão divulgadas com a maior antecedência possível e atualizadas mensalmente.~~

Art. 6º. A designação para atuar em substituição nos cargos do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo será realizada entre os procuradores da República inscritos em listas, voluntária e compulsória. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022\)](#)

~~§ 1º A lista voluntária será formada pelos Procuradores da República que se habilitarem em convocação realizada a partir de edital divulgado eletronicamente pelo Procurador-Chefe.~~

§1º A lista voluntária será formada por todos os procuradores da República lotados no MPF/ES, salvo expressa comunicação à chefia de gabinete. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022\)](#)

§ 2º Havendo mais de um interessado para determinada substituição, a designação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

~~I – Atuação dentro do próprio Núcleo;~~

~~I – Atuação dentro do próprio Núcleo, exceto para a Divisão Cível; [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 203, de 19 de julho de 2018\)](#) [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)~~

~~II – Atuação dentro da própria Divisão; ([Redação dada pela Portaria PRES ° 319, de 25 de outubro de 2019](#))~~

~~III – Menor número de dias designados para a substituição nos últimos seis meses;~~

~~III – Menor número de dias designados para a substituição nos últimos doze meses; ([Redação dada pela Portaria PRES n° 203, de 19 de julho de 2018](#))~~

III- menor número de dias designados para a substituição no ano, contados a partir de 01 de janeiro. ([Redação dada pela Portaria PRES ° 319, de 25 de outubro de 2019](#))

IV – Antiguidade.

~~§ 3º. A lista compulsória será formada por todos os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, na ordem inversa de antiguidade, e será utilizada sempre que não houver procuradores voluntários interessados em substituir.~~

§3º. A lista compulsória será formada por todos os procuradores da República lotados no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, na ordem inversa de antiguidade, e será utilizada sempre que não houver procuradores voluntários interessados em substituir. ([Redação dada pela Portaria PRES n° 121, de 20 de junho de 2022](#))

§ 4º. As designações compulsórias funcionarão em sistema de rodízio e observarão, sempre que possível, o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos de substituição, recaindo sobre os Procuradores da República com menor número de dias de substituição nos últimos seis meses.

§ 5º. Preferencialmente, não serão designados para a substituição compulsória os Procuradores da República que forem designados em lista voluntária, dentro do mesmo mês, desde que para um período mínimo de 15 (quinze) dias.

~~Art. 7º. Incluem-se na distribuição ao primeiro Procurador designado em substituição de Procurador afastado os feitos distribuídos de acordo com o art. 17 da [Resolução n° 01 do Colégio de Procuradores do Estado, de 01 de agosto de 2014](#). Nesses feitos, os autos já devem ser encaminhados ao gabinete do procurador designado em substituição.~~

~~Art. 7º. Incluem-se na distribuição ao primeiro Procurador designado em substituição de Procurador afastado os feitos distribuídos de acordo com o art. 15 da~~

~~Resolução CSMPF n.º 10, de 4 de setembro de 2018. Nesses feitos, os autos já devem ser encaminhados ao gabinete do procurador designado em substituição. (Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019)~~

Art. 7º. Incluem-se na distribuição ao primeiro procurador designado em substituição de procurador afastado, os feitos distribuídos no período (até 3 dias) que antecede o afastamento. Esses feitos já devem ser encaminhados ao gabinete do membro designado em substituição. (Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022)

~~Art. 8.º A designação para atuar em substituição na PR/ES será realizada, salvo os casos excepcionais do art. 43 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, entre os Procuradores da República lotados na mesma unidade.~~

Art. 8.º A designação para atuar em substituição nos escritórios do MPF/ES será realizada entre os procuradores da República lotados nas unidades do MPF/ES, devendo, antes de ser feita designação compulsória, serem destinadas as vagas remanescentes para substituição remota nacional por meio do SISAM. (Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022)

§ 1º O membro que se habilitar à substituição voluntária após a formação da lista será colocado no final dela, recebendo pontuação equivalente ao número de dias substituídos pelo último colocado. Da mesma forma acontecerá com o membro que venha a ser removido para alguma unidade desta PR/ES.

§ 2º Será retirado da lista o membro que, por prazo superior a 90 dias, exercer as funções de chefia ou no escritório de Procurador Eleitoral com exclusividade, bem como por qualquer outra razão, ficar afastado do efetivo exercício das funções pelo mesmo prazo.

§ 3º Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais (reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial, dentre outros), que importem em onerar os demais membros que não estejam designados para a substituição. Poderá, contudo interromper a substituição caso exista membro que a aceite, sem prejudicar eventual escala já elaborada.

~~§ 4º Sendo absolutamente indispensável a presença do membro no evento acima referido, durante a substituição remunerada, caberá a ele fazer uso da faculdade de entrar em acordo com outros membros para responder no período, nos termos do art. 55 do~~

[Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#): (Redação dada pela Portaria PRES ° 319, de 25 de outubro de 2019)

~~§ 5º Ressalvados os casos de recusa voluntária, será preservada a isonomia nas substituições, de modo que cada membro tenha assegurada a participação equânime nas designações, com base nas contagens dos pontos. (Redação dada pela Portaria PRES ° 319, de 25 de outubro de 2019)~~

§ 6º Os pontos serão zerados no dia 31 de dezembro de cada ano. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)

~~Art. 9º. Nas Procuradorias da República nos Municípios, será observado o seguinte:~~

~~I — Em São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, unidades com 2 (dois) membros lotados: a substituição se fará através do outro membro que esteja em atividade.~~

~~II — Em Linhares e Colatina, unidades com 1 (um) membro lotado: a substituição se fará entre os membros dessas Procuradorias, nos termos do art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).~~

~~Parágrafo único. Se por qualquer motivo, todos os membros se afastarem legalmente, as substituições do inciso I também observarão as regras do art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), sem prejuízo do disposto nos art. 4º e 10 desta portaria. (Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022)~~

Art. 10. O sistema de substituição por acumulação de ofício não suprime o atendimento de necessidade temporária de serviços nas Procuradorias da República nos Municípios por itinerância e para a realização de audiência, ressalvada a vedação contida no art. 32 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

~~Parágrafo único. A Procuradoria da República no Município deverá informar, no prazo designado em Aviso do Procurador-Chefe, se a necessidade de serviço temporário será atendida por substituição ou por itinerância. (Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022)~~

Art. 11. Na forma do art. 28 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), não será designado para atuar em substituição o Procurador da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de administração superior do MPF.

~~Art. 12. A designação dar-se-á mediante consulta da Chefia de Gabinete da PR/ES ao Procurador da República que esteja escalado, segundo os critérios previstos nos arts. 8º e 9º desta portaria. Accita a designação, nos termos dos arts, 42 e 63 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#) e da [Portaria PGR/MPF n.º 462, de 16 de junho de 2016](#), ela será efetivada em portaria do Procurador-Chefe da PR/ES, comunicando-se imediatamente à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e ao Núcleo de Gestão de Pessoas. [\(Redação dada pela Portaria PRES ° 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)~~

~~Parágrafo único. Em casos de urgência, poderá ser realizada consulta simultânea a mais de um Procurador da República. Neste caso, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar até as 16 (dezesesseis) horas do último dia útil anterior ao início da substituição, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos no artigo 8º desta portaria. [\(Redação dada pela Portaria PRES ° 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)~~

Art. 13. Na forma do art. 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período de substituição, bem como pelas audiências respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário das audiências a cargo do Procurador designado para atuar em substituição e do Procurador substituído.

~~§ 1º — Na hipótese de coincidência de audiências, o Procurador da República designado para atuar em substituição fará audiência do seu Ofício original e, tratando-se de audiência criminal, será designado Procurador da República para realização da audiência do Ofício substituído, em sistema de rodízio, recaindo sobre o Procurador da República com menor número de dias de realização de audiência, conforme tabela suplementar, e, em caso de mesmo número de audiências, será observada a ordem crescente de antiguidade. No caso de audiência cível, a audiência será realizada pelo Procurador da República substituto dos autos.~~

~~§1º. Na hipótese de coincidência de audiências, o Procurador da República designado para atuar em substituição fará audiência do seu Ofício original e, tratando-se de audiência criminal, será designado Procurador da República para realização da audiência do Ofício substituído, conforme escala suplementar prevista na [Portaria PRES n.º 249, de 5 de setembro de 2018](#). No caso de audiência cível, a audiência será realizada pelo Procurador da República substituto dos autos. [\(Redação dada pela Portaria PRES ° 319, de 25 de outubro de 2019\)](#) [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022\)](#)~~



§ 2.º Nas designações em substituição parcial na Chefia, em decorrência da desoneração, os autos judiciais, bem como todas as audiências do ofício substituído da Chefia, ficam vinculados ao ofício substituto durante a designação.

~~§3º. Os inquéritos relatados recebidos durante afastamentos de Procurador da República lotado na PR-ES, de até 30 dias, que ensejem substituições e que não demandem prioridade de tratamento, como medidas cautelares ou que tenham réus presos, aguardarão o retorno do titular para apreciação. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)~~

§3º. Os inquéritos relatados recebidos durante os afastamentos, de até 30 dias, que ensejem substituições e que não demandem prioridade de tratamento, como medidas cautelares ou que tenham réus presos, aguardarão o retorno do titular para apreciação. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022\)](#)

Art. 14. Os servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

§ 1º. A hipótese prevista no caput deste artigo não se aplicará se os servidores estiverem de férias ou afastados por qualquer outro motivo, caso em que, havendo substitutos, ficarão estes vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos casos de acumulação parcial (pela metade) de processos do Procurador-Chefe, salvo nos casos em que este estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado completamente por mais de 03 (três) dias úteis, hipótese em que a acumulação total recairá em apenas um substituto.

~~Art. 15. As designações para substituição em unidades distintas das de lotação do membro que for atender o serviço, dentro do Estado do Espírito Santo, que não as dispostas no art. 9º, atenderão ao disposto no art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e somente ocorrerão na impossibilidade de atendimento do serviço pela própria unidade que dele necessitar. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 121, de 20 de junho de 2022\)](#)~~

Art. 16. Na forma do art. 60 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.



Parágrafo único. Na hipótese tratada neste artigo, a atribuição de dias de que trata o art. 4º também será equivalente ao percentual de desoneração.

~~Art. 17. Na forma do art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada por meio de portaria do Procurador-Chefe da PR/ES, que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, assim como de declaração exarada pelo membro a ser designado em substituição, assim como de declaração exarada pelo Procurador-Chefe da Unidade. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)~~

~~§ 1º. Na forma do art. 5º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada imediatamente pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, através de preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, à Divisão de Gestão de Pessoas da PR/ES. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 319, de 25 de outubro de 2019\)](#)~~

Art. 18. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe, consultados os Coordenadores de área.

Art. 19. Caberá ao Procurador-Chefe baixar os atos normativos complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 20. Desta Portaria se dará ciência ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, aos Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho Superior do MPF, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do MPU, aos Excelentíssimos Senhores Procuradores da República lotados no Estado do Espírito Santo, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/ES e ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/ES.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições constantes da [Portaria MPF/ES nº 245, de 14 de julho de 2015](#), publicada no DMPF-e Administrativo nº 142/2015, de 31 de julho de 2015; da [Portaria MPF/ES nº 392, de 12 de novembro de 2015](#), publicada no DMPF-e Administrativo nº 213/2015, de 16 de novembro de 2015; da [Portaria MPF/ES nº 54, de 02 de fevereiro de 2016](#), publicada no DMPF-e Administrativo nº 23/2016, de 4 de fevereiro de 2016; [Portaria MPF/ES nº 67, de 23 de fevereiro de 2016](#), publicada no DMPF-e Administrativo nº 35/2016, de 24 de fevereiro

de 2016; [Portaria MPF/ES n.º 206, de 06 de junho de 2016](#), publicada no DMPF-e Administrativo n.º 111/2016, de 16 de junho de 2016.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 dez. 2017. Caderno Administrativo, p. 9.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**